



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0033/2009/

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, EDIÇÕES VÉRTICE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.,

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e **EDIÇÕES VÉRTICE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, CNPJ nº 07.151.477/0001-17, com sede na Rua do Bosque nº 804 – Barra Funda – CEP: 01136-000 – São Paulo – SP, telefone (11) 3613-8660 e Fax (11) 3613-8685, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DANILA FERNANDA DA SILVA, CI 27.513.158-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 282.950.608-13, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 052/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 455 do Processo nº 012.879/08-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA às fls. 348/353 a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico - livros, mapas, audiovisuais, cd-rom e outros suportes – editado no Brasil, nas áreas listadas na Política de Seleção e Descarte da Biblioteca do SENADO, necessário à atualização do acervo, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação a seguir:

ESPECIFICAÇÃO
Fornecimento dos seguintes materiais bibliográficos <u>existentes no mercado nacional</u> : Livros, mapas, audiovisuais, cd-rom e outros suportes que venham a ser utilizado, cujos assuntos façam parte dos núcleos básico, complementar e de apoio, discriminados a seguir:



ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1. Núcleo Básico

A) DIREITO

Filosofia do direito
Teoria Geral do Direito
Introdução ao Direito
Sociologia jurídica
Medicina legal
Direito Comparado
Bioética
Direito Natural

DIREITO PÚBLICO

Direito Internacional Público
Direito Penal Internacional
Direito diplomático
Direito consular
Direito Constitucional
Direito Eleitoral
Sistemas Eleitorais
Direito Parlamentar
Segurança Nacional
Teoria do Estado
Poderes do Estado
Direito Administrativo
Serviços Públicos
Fiscalização e Controle
Agências Reguladoras
Servidor Público
Bens Públicos
Direito das Águas
Direito Ambiental
Direito Ambiental Internacional
Direito Econômico
Direito do Consumidor
Direito da Concorrência
Direito Financeiro
Orçamento Público
Direito Tributário
Direito Processual
Direito Processual Civil
Direito Processual Penal
Direito Penal
Direito Penitenciário
Direito de Execuções Penais
Direito do Trabalho
Legislação do Trabalho
Processo Trabalhista
Sindicalismo
Trabalho Infantil
Trabalho Escravo
Direito Previdenciário
Direito Militar



Direito Penal Militar
Direito Aéreo
Direito Espacial
DIREITO PRIVADO
Direito Civil
Direitos Reais. Direito das Coisas
Direito Agrário. Direito Rural
Direito das Obrigações
Contratos
Direito de Família
Direito das sucessões
Direito Comercial
Direito bancário
Direito Marítimo
Direito Aeronáutico
Direito Internacional Privado

DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO
DIREITO ROMANO

B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Auditoria
Gestão
Fiscalização e controle
Governabilidade. Governança

C) CIÊNCIA POLÍTICA

Sistema de governo e de Estado
Ideologias políticas
Direitos civis e políticos
Cidadania
Partidos políticos
Processo legislativo

D) BIOGRAFIAS

2. Núcleo Complementar

A)

ECONOMIA
Agricultura
Agropecuária
Comércio Exterior
Comércio Interno
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Regional
Finanças Públicas
Integração Econômica
MERCOSUL
Blocos econômicos e político
Planejamento Econômico
Política Econômica
Sistema Financeiro
Turismo



B) AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

- Política agrícola e fundiária
- Agricultura
- Pecuária e Abastecimento
- Agricultura familiar e segurança alimentar
- Silvicultura, aquicultura e pesca
- Comercialização e fiscalização de produtos e insumos
- Inspeção e fiscalização de alimentos
- Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal
- Irrigação e drenagem
- Investimentos e financiamentos agropecuários
- Seguro rural e endividamento rural
- Alienação ou concessão de terras públicas
- Colonização, emprego, previdência e renda rurais
- Desenvolvimento tecnológico da agropecuária

C) MEIO AMBIENTE

- Proteção do meio ambiente e controle da poluição
- Ecologia
- Conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos
- Aquecimento global
- Amazônia
- Águas
- Preservação e manejo de florestas e da biodiversidade;
- Tratamento de resíduos

D) DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

- Direitos da mulher
- Gênero
- Proteção à família
- Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos
- Direito das minorias sociais ou étnicas
- Indígenas
- Direitos dos estrangeiros

E) DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

- Municipalismo

F) POLÍTICAS PÚBLICAS

- Assistência Social
- Saúde
- Seguridade Social
- Geração de empregos
- Educação

G) COMUNICAÇÃO

- Comunicação social
- Imprensa e Jornalismo
- Internet
- Rádiodifusão
- Televisão



H) EDUCAÇÃO

- Desportos
- Diretrizes e bases da educação nacional
- Educação básica
- Educação fundamental
- Educação superior
- Educação profissional e tecnológica
- Educação à distância
- Educação especial
- Ensino de pós – graduação
- Política Científica e Tecnológica

I) CULTURA

- Diversão e espetáculos públicos
- Cinema
- Música
- Teatro
- Arte

J) RELAÇÕES EXTERIORES

- Atos Internacionais
- Diplomacia
- Organizações Internacionais
- Política Externa
- Tratados Internacionais
- Conflitos Internacionais
- Política de migração

L) DEFESA NACIONAL

- Espaço Aéreo
- Fronteiras e Limites
- Organização Militar
- Segurança Pública
- Forças Armadas

M) INFRA-ESTRUTURA

- Minas e Energia
 - Biocombustíveis
- Obras Públicas
- Recursos Hídricos
- Saneamento Básico
- Telecomunicações
- Transportes
- Urbanismo e desenvolvimento urbano

N) ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

- Negócios
- Gestão do conhecimento
- Gestão de Recursos Humanos
- Liderança
- Inovação
- Governança corporativa
- Marketing



O) HISTÓRIA

História do Brasil
História Geral

P) GEOGRAFIA

Geografia do Brasil
Geopolítica

Q) LÍNGUAS E LITERATURA

Obras literárias nacionais e estrangeiras, com exceção de literatura infantil, segundo os seguintes critérios:

- Clássicos da literatura universal e brasileira
- Autores e/ou títulos consagrados e/ou premiados
- Autores ganhadores do Prêmio Nobel de Literatura
- Antologias
- Romances históricos
- Críticas literárias
- Obras de autoria de Senadores e consultores

R) OUTRAS ÁREAS

Ciência da Informação e Biblioteconomia
Psicologia
Contabilidade
Informática

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, total ou parceladamente, conforme o caso, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para os títulos que se encontram disponíveis no Mercado Livreiro Nacional, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, por meio de uma **lista de encomendas**, que indicará detalhadamente o quantitativo, os prazos de entrega e, se houver, o preço de tabela do Editor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material bibliográfico nacional ou estrangeiro deverá ser comercializado por Distribuidora, Livraria Especializada e/ou Editora no Brasil, e deverá constar, em seu respectivo catálogo, o preço em moeda brasileira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em **casos excepcionais**, e devidamente comprovados através de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega, até o limite máximo do término do contrato, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados.

PARÁGRAFO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUINTO – O material deverá ser entregue no Serviço de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A Biblioteca do SENADO poderá solicitar títulos publicados por **editoras comerciais, oficiais e universitárias**, bem como **livros esgotados**, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Biblioteca do SENADO fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico, complementar e de apoio, podendo sugerir novos núcleos e assuntos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter a Biblioteca do SENADO atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras de publicações nas áreas indicadas na tabela de Áreas de Abrangência, por meio de



demonstração **in loco**, enviando ainda, quinzenalmente, 01 (um) exemplar dos últimos lançamentos das editoras, para análise e possível aquisição, e através de boletins dos lançamentos (newsletters) e catálogos virtuais das editoras, enviando os citados boletins ao endereço eletrônico da Biblioteca do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução das que não forem de interesse da Biblioteca do SENADO, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada fornecimento, quando constar o preço na **lista de encomendas** fornecida pelo SENADO e no caso de divergência com o preço encontrado pela CONTRATADA, este deverá ser comprovado mediante a apresentação de catálogo, tabela atualizada ou da fatura do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA ter que apresentar comprovantes de preços divergentes com a **lista de encomendas** fornecida pelo SENADO, os mesmos deverão ser entregues em cópia legível, sem rasuras ou recortes, com identificação do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de lançamentos que ainda não constarem nos instrumentos citados no parágrafo décimo desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As obras recebidas ficarão sujeitas à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço constante dos catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais e estrangeiros, vigente no mês do faturamento, descontado o percentual único de **28%** (vinte e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão isentas da aplicação do percentual único de desconto as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, bem como as chamadas edições do autor que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 200.00,00** (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **no prazo de 9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimento, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e, quando necessário, da lista de encomendas, das faturas, dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros estrangeiros, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103105514061/0001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001327, de 11 de maio de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá as servidoras Sinaide Nascimento da Silva Santos, matrícula nº 47056, e Ana Grasiela Falcão Freire Kronenberger, matrícula nº 28840, designados na forma do disposto no Ato nº 2045 de 2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução deste contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo;
- IV- fazer declaração falsa;
- V- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que



couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observando o artigo 57, II, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de maio de 2009


JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANILA FERNANDA DA SILVA
EDIÇÕES VÉRTICE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.


DIRETOR DA SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2009\MINUTA\CONTRATO\Edições Vértice PREGÃO 052 2009 (FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO).doc


DIRETOR DA SSPLAC